



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº
de / /

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
26/08/09

William Fidi
Diretora Legislativa
13/07/2009

Processo nº: 55.284

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 848

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.

Arquive-se.

William Fidi
Diretor
03/09/2009



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 848

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 03/12/08	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 03/12/08	CJR COSP Parecer CJ nº. 1.338	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/12/08	☒ avoco ☐ _____ <i>[Signature]</i> Presidente 09/12/08	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/12/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1425

A COSP <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/12/08	☒ avoco ☒ Ana Touli <i>[Signature]</i> Presidente 09/12/08	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/12/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1431

A CJR (Veto Total - PL 13/14) <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/08/09	☐ avoco ☒ Bandy <i>[Signature]</i> Presidente 04/08/09	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 04/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 429

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

Ofício 001.184109 - VETO TOTAL A Consultoria Jurídica. (PL 13/14) <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/07/09 13:25		
--	--	--

PUBLICAÇÃO
12/12/2008



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 65.284
JL

PP 791/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/02/08 13:03 1253294

Apresentado Encaminhado às seguintes comissões: <i>CRP 1030</i>
Presidente <i>09/12/2008</i>

APROVADO
Presidente <i>28/06/09</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 848
(JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido deste artigo:

“Art. 93-*K*. Em toda edificação vertical de uso coletivo haverá grade de segurança nas aberturas, assim consideradas janelas e sacadas.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02/12/2008

Júlio César de Oliveira
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(PLC nº. 848 - fls. 2)

Justificativa

Prevenir, nas edificações verticais, quedas das janelas e sacadas - disso o noticiário tem infelizmente relatado casos frequentes - é aqui meu objetivo.

Considerando a relevância da matéria, espero desta Casa favorável decisão.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.338**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 848

PROCESSO Nº 55.284

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 4.
É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo se apresenta revestido da condição legalidade, quanto à competência (art. 6º, VIII) e quanto à iniciativa (art. 45 c/c art. 13, I), de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações (art. 43, II, da L.O.M), e busca instituir norma em caráter genérico e abstrato, ou seja, exigir grades de segurança em edificações verticais de uso coletivo.

O quesito juridicidade foi plenamente observado, uma vez que somente lei complementar pode alterar lei complementar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de dezembro de 2008.

**Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico**

Daniela Rossi Fernandes Costa
Daniela Rossi Fernandes Costa
Estagiária
DRFC

Ana Laura Simionato Victor
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.284

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 848, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.

-PARECER Nº 1.425

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 45 e art. 13, I - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.338, de fis. 05, que subscrevemos na totalidade.

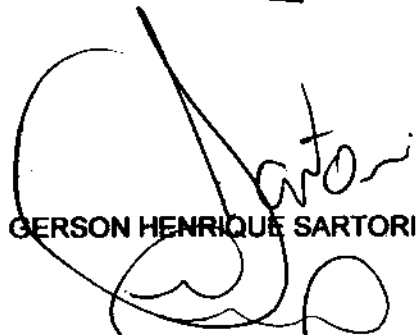
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto de lei complementar.

É o parecer.

APROVADO
09/12/09

Sala das Comissões, 09.12.2008.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO
TSV


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 55.284

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 848, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.

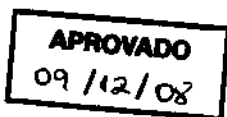
PARECER Nº 1.431

Com o projeto em exame objetiva-se exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo, e para tanto almeja alterar o Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174/96.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, e com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04, bem como na análise jurídica juntada às fls. 05, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão.

Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 09.12.2008.


ANA TONELLI
Relatora


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


CARLOS ALBERTO KUBITZA


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARCELO ROBERTO GASTALDO

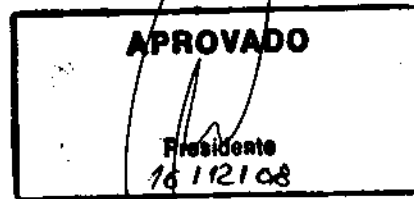
TSV



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2112

Adiamento, para a Sessão Ordinária de 23/06/2009, da apreciação do Projeto de Lei Complementar 848/2008, do Vereador Júlio César de Oliveira, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.



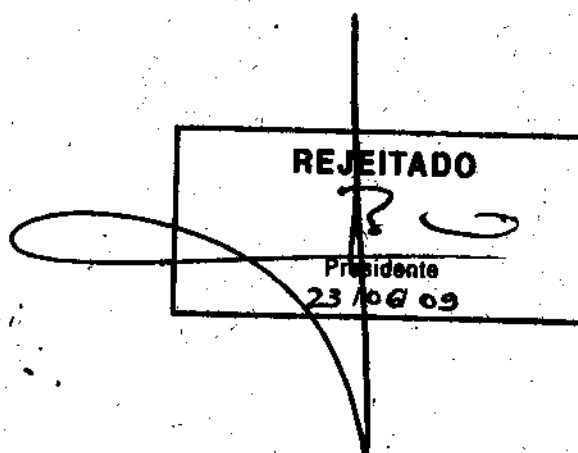
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento, para a Sessão Ordinária de 23/06/2009, da apreciação do Projeto de Lei Complementar 848/2008, de minha autoria, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 16/12/2008


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



pp. 1311/2009



EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 848
(Paulo Sérgio Martins)

Prevê opção por tela de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.

No art. 1º, no proposto art. 93-__

onde se lê: "grade de segurança",

LEIA-SE: "grade ou tela de segurança"

Sala das Sessões, 05.05.2009

PAULO SERGIO MARTINS

PUBLICAÇÃO
26/06/2009



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 2384

Proc. 55.284

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 848

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de junho de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 93-K. Em toda edificação vertical de uso coletivo haverá grade de segurança nas aberturas, assim consideradas janelas e sacadas."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de junho de dois mil e nove (23/06/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS (Tico)
Presidente



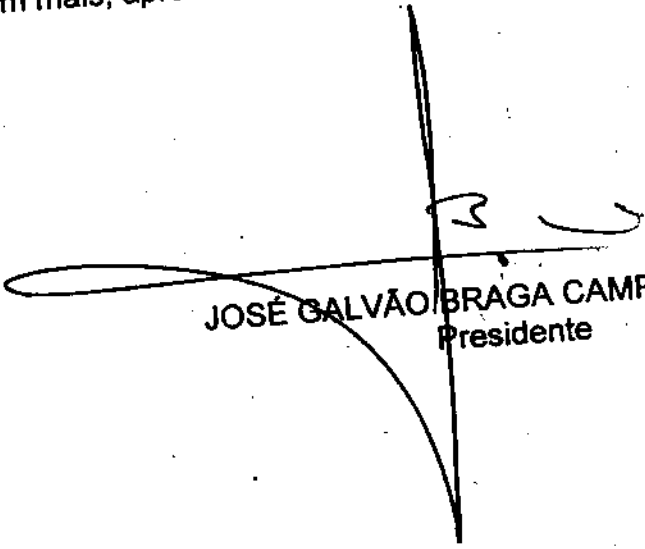
Of. PR/DL 409/2009
proc. 55.284

Em 23 de junho de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 848/2008, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na
presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 848/2008

PROCESSO Nº. 55.284

OFÍCIO PR/DL Nº. 409/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/06/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Rinto

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/09

Oliveria

Diretora Legislativa

17/07/09

M. JUNDIAÍ

M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/JUL/09 16:24 057280

fls. 13

proc. 55284

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L. n° 187/2009

Processo n° 16.429-2/2009

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões:
Presidente 14/07/2009

Jundiaí, 8 de julho de 2009.

MANTIDO
Presidente 25/08/09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Arrimados nas prerrogativas que nos são conferidas pelos artigos 72, VII, c/c 53, da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Exª e dos Nobres Edis, que decidimos apor **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei Complementar n° 848**, aprovado em sessão ordinária realizada em 23 de junho de 2009, por considerá-lo ilegal e inconstitucional pelos motivos a seguir expostos:

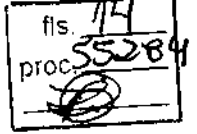
Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa, o mesmo não poderá lograr êxito, em função dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que o acometem, encontrando a negativa da sanção respaldo na afronta às normas legais.

Embora seja compreensível exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo, importante antes destacar que limitará as opções de projeto e especificações das esquadrias, além de interferir substancialmente no projeto arquitetônico, haja vista alteração de toda a fachada.

Outra consequência da determinação contida no dispositivo do referido Projeto, é a obstrução de acesso externo aos edifícios pelos vãos das janelas e sacadas, acarretando dificuldade de resgate em caso de sinistro (incêndio), posto ser essa forma de acesso um dos únicos meios utilizados pelo Corpo de Bombeiros para o trabalho de resgate e combate a incêndios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP.L. n° 187/2009 - Processo n° 16.429-2/2009 - PLC 438)

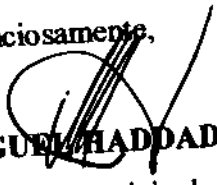
Ademais, a fim de concretizar a previsão normativa contida do presente projeto, o Executivo terá que dispor de recursos para arcar com gastos de infraestrutura, equipamentos e pessoal do setor responsável pela fiscalização, ferindo, assim, disposições contidas nos artigos 46, IV e V, e 72, XII, da Lei Orgânica do Município. Tal assertiva implicará inquestionável aumento da despesa pública, o que também constitui matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 49, I, da Lei antes citada.

A iniciativa afronta, ainda, o princípio da legalidade, ao qual se encontra jungida toda a atuação do Município, a teor dos artigos 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Constituição Federal, por consequência, apresenta-se eivado por inconstitucionalidade, em face de mácula ao princípio da independência e harmonia dos poderes, preconizado pelos artigos 2º, 5º e 4º, das Constituições Federal, Estadual, e Lei Orgânica do Município de Jundiaí, respectivamente.

Diante da fundamentação apresentada e principalmente pela inconstitucionalidade, somos levados a apor o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei em questão, certos que os Nobres Edis não hesitarão em mantê-lo.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8421/4589-8435 - FAX (11) 4589-8421



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 251**

VETO TOTAL AO PLC Nº 848

PROCESSO Nº 55.284

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** houve por bem vetar totalmente o projeto de lei complementar, de autoria do Vereador Júlio César de Oliveira, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo, por considerá-lo ilegal, lato sensu.

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

Data venia, ousamos discordar das razões do veto, na medida em que a matéria é da órbita do Código de Obras e Edificações e buscar instituir norma em caráter geral e abstrato (grades em edificações verticais de uso coletivo).

Por se tratar de matéria de competência concorrente, não há que se falar em aumento de encargos ao Poder Executivo que, de ordinário, promoverá a fiscalização segundo suas limitações materiais (princípio da reserva do possível), bem como no momento de aprovação dos projetos de futuros empreendimentos imobiliários (que deverão prever tal exigência edilícia).

Apontar para tal óbice (aumento de despesas), implica em tornar, de forma enviesada e ilegal, o tema em matéria privativa do Alcaide.

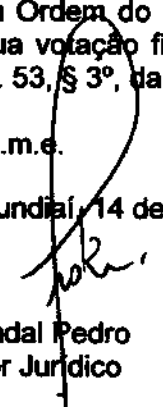
Por tais razões, não acompanhamos as razões do veto, reiterando os termos do Parecer nº 1338, de fls. 05.

O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º, do art. 207, do Regimento Interno.

De acordo com a CF e LOM, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o caput do art. 62, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de julho de 2009.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.284

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 848, de autoria do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.

PARECER Nº 429

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí (art. 72, VII, c/c art. 53), o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício G.P.L. nº 187/2009, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 848, do Vereador Júlio César de Oliveira, que altera o Código de obras e Edificações, para exigir grades de segurança nas edificações verticais de uso coletivo.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma fere as disposições contidas nos artigos 46, IV e V, e 72, XII, da Lei Orgânica do Município. Fere igualmente o art.49, I, também da L.O.M. pois implica inquestionável aumento da despesa pública, sobre o qual a iniciativa cabe privativamente ao Chefe do Executivo. Cita ainda os artigos 111 e o 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 37 da Constituição Federal, em face de mácula ao princípio da independência e harmonia dos poderes, preconizado pelos artigos 2º, 5º e 4º, das Constituição Federal, Estadual, e Lei orgânica do Município de Jundiaí, respectivamente.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

É o parecer.

APROVADO

11/08/09

Sala das comissões, 04.08.2009.

ANA TONELLI

chestrões

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

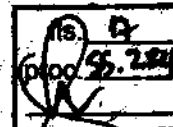
"Doca" *el m. m. m.*

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI
Relator

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

PSA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Plenário Eletrônico - Plenário

Matéria : VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 848

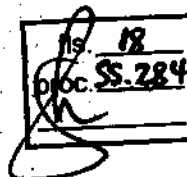
Reunião : 28ª Sessão Ordinária
Data : 25/08/2009 - 12:10:26 às 12:11:09
Quorum : Rejeição - Maioria Absoluta (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	7	7	0	2	14

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 540/2009
Proc. 55.284

Em 25 de agosto de 2009.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 848/2008** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 187/2009) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebido em	26/08/09
Nome:	Selma
Assinatura:	[assinatura]